

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 364 • Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2013

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 77/2013

Corumbá, 19 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO TOTAL** ao projeto de lei nº 110/2013, que tem a seguinte ementa "Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a aplicar gratuitamente a vacina contra o Papiloma Virus Humano – HPV, e dá outras providências", pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

#### RAZÕES DO VETO:

A proposição, mesmo que de cunho autorizativo, padece de vício de iniciativa, uma vez que cria atribuições à órgão do Poder Executivo, vulnerando o inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município (LOM), que prescreve que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública.

Primeiramente, convém mencionar que as leis de cunho autorizativo que trata de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo é considerada inconstitucional. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que a utilização das leis de cunho autorizativo não pode ser desvirtuada, pois isso traduz interferência na atividade privativa do Executivo, senão vejamos:

*"O fato de a lei impugnada ser meramente autorizativa não lhe retira a característica de inconstitucionalidade, que a desqualifica pela raiz" (STF, Pleno, Repr. 686-GB, in Revista da PGE, vol. 16, pág. 276).*

Excelentíssimo Senhor  
MARCELO AGUILAR IUNES  
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá  
CORUMBÁ-MS

Segundo esse entendimento, se o Legislativo não tem poderes para formular o Projeto de Lei que cria, muito menos poderia autorizá-lo. Confira-se nessa linha a seguinte decisão do Supremo Tribunal Federal na representação de inconstitucionalidade nº 993-9, relatada pelo Ministro Néri da Silveira, que versava sobre lei estadual, de iniciativa do Legislativo do Rio de Janeiro, pela qual se autorizava a criação de fundação assistencial:

*"Lei autorizativa traduz, sob ângulo material, verdadeiro ato administrativo. Ora, ao órgão legislativo só é lícito participar diretamente da atividade administrativa nos casos em que, para tanto, a Constituição Estadual lhe outorgue competência expressa. Fora daí ocorre violação do princípio da harmonia e independência dos poderes (...)*

É pacífico na jurisprudência o entendimento sobre a inconstitucionalidade formal na criação da lei, no que se refere à cláusula de reserva de iniciativa do processo legislativo, conforme demonstra o seguinte julgado:

*"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado." (STF-Pleno- Adin Pnº 1.391-2/SP-Rel. Min. Celso de Mello, Diário da Justiça, Seção I, 28.11.1997, p. 62.216.)*

À vista do vício de iniciativa do processo legislativo, o projeto de lei resultante está eivado de flagrante inconstitucionalidade formal, motivo pelo qual faz-se necessária a imposição do veto jurídico.

Ademais, a implementação de vacinação contra o vírus do HPV, da campanha de vacinação e da campanha educativa contra o HPV, a ser executada por órgão do Poder Executivo, enquadra-se como mais um serviço público à disposição da população, que confere novas atribuições a órgãos da administração pública, trazendo dispêndio financeiro ao Município que implica gastos consideráveis, para os quais o projeto de lei não cria qualquer fonte alternativa de recursos.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3520

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

**Paulo Roberto Duarte**

Prefeito

**Márcia Raquel Rolon**

Vice-Prefeita

#### Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Luiz Mário Preza Romão
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

#### Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênamarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco

Edição Nº 364 • Segunda-feira, 23 de Dezembro de 2013



Nesse sentido, prescreve o *caput* do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

A LRF, em seu art. 16 prescreve que a medida que acarrete aumento de despesa será acompanhada de: (I) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; e (II) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por seu turno, o art. 17 da mesma lei complementar dispõe que o ato que crie ou aumente despesa obrigatória de caráter continuado, além de ser instruído com a estimativa de que trata o inciso I do art. 16, deverá demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, bem como comprovar que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Depreende-se da análise do projeto de lei, que não houve a previsão de estimativa de impacto orçamentário-financeiro da implementação de aplicação gratuita da vacina contra o HPV, nem a declaração do ordenador de despesa quanto à adequação da despesa com a lei orçamentária anual. Tampouco consta qualquer demonstrativo da origem dos recursos para o custeio da despesa do Município com a realização dessa atividade.

Desta forma, pelo fato de o projeto não guardar correspondência com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a autorização da disponibilização da vacina recombinante quadrivalente contra o HPV está condicionada à obediência dos requisitos expostos na legislação infraconstitucional, o que não ocorreu no caso em tela, não pode tal proposição receber a sanção do Chefe do Poder Executivo

Por fim, cumpre ressaltar que o projeto de lei trata de programa que o Ministério da Saúde, por meio da Vigilância em Saúde, incluiu no calendário do Sistema único de Saúde (SUS). Em 18 setembro de 2013, o secretário em Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde, anunciou modificação no esquema vacinal, ampliando a faixa etária para a vacinação contra o vírus do papiloma humano (HPV). Com a adoção do esquema estendido, quatro faixas etárias serão beneficiadas, possibilitando imunizar a população-alvo que é de 9 a 13 anos.

Desta forma, pelo fato de o projeto apresentado tratar de política que já está sendo implementada pelo Ministério da Saúde, que custeará e disponibilizará as vacinas, não pode receber sanção do chefe do Poder Executivo.

Portanto, considerando que o projeto de lei sob análise conflita com o ordenamento jurídico pátrio, notadamente no que se refere à iniciativa do processo legislativo, a Lei de Responsabilidade Fiscal e atenta contra o interesse público, alternativa não me resta a não ser impor o presente veto total, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 78/2013

Corumbá, 20 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO PARCIAL** ao projeto de lei nº 119/2013, que *“Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim”*, pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

**DISPOSITIVO VETADO: ART. 5º**

*“Art. 5º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei Complementar, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.”*

**RAZÕES DO VETO:**

Por meio do dispositivo acima transcrito, o legislador municipal impõe ao Poder Executivo a obrigação de regulamentar a lei.

<b>SUMÁRIO</b>	
ATOS DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE PESSOAL .....	06
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....	07
SECRETARIAS.....	08
PODER LEGISLATIVO.....	17

Essa regra é manifestamente inconstitucional, por agredir a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município - LOM, uma vez que não cabe ao Poder Legislativo impor regulamentação de lei ao Poder Executivo.

O inciso III do art. 82 da LOM prescreve que compete privativamente ao Prefeito Municipal expedir decretos para fiel execução da lei. Diante disso, observa-se que o presente dispositivo é totalmente impróprio, inadequado e inconstitucional. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou nesse sentido, posto que é prerrogativa exclusiva do Poder Executivo a regulamentação da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CORUMBÁ - MS**

Ademais, o art. 2º da Carta Magna taxativamente dispõe que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, do que se abstrai, que não pode o Poder Legislativo interferir na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em razão da independência.

O exercício do poder regulamentar do chefe do Poder Executivo situa-se dentro da princiologia constitucional da separação dos Poderes, na forma elencada pelo inciso III do § 4º do art. 60 da Constituição Federal.

Esse *munus* do Prefeito Municipal será exercido de acordo com a necessidade, oportunidade e a conveniência de regulamentação da lei no exercício constitucional de sua função, não podendo ser forçado pelo Legislativo, sob pena de afronta à separação dos poderes, que é uma *“cláusula pétrea”*, insuscetível de emenda tendente a aboli-la. Por essa razão o dispositivo deve ser vetado pelo Chefe do Poder Executivo.

**DISPOSITIVO VETADO: PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º**

Art. 5º (..)

*Parágrafo único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei Complementar.”*

O dispositivo acima padece de vício formal insanável por afronta ao disposto no inciso III do art. 62 da Lei Orgânica do Município (LOM), que atribui privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que criem atribuições à órgãos do Poder Executivo. Vejamos:

*“Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;”* (grifo nosso)

Com efeito, o inciso III do art. 62 da Lei Orgânica traça as competências próprias de administração e gestão – ou seja, competência privativa – e cunha a denominada reserva de Administração, pois, veicula matérias de sua alçada exclusiva, imunes à interferência do Poder Legislativo, como o exercício, com auxílio dos Secretários, nos limites da competência do Poder Executivo.

É pacífico na jurisprudência o entendimento sobre a inconstitucionalidade formal na criação da lei, no que se refere à cláusula de reserva de iniciativa do processo legislativo. Vejamos o seguinte julgado:

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE VIAMÃO. INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE HIGIENE BUCAL NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL. INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES. VÍCIO FORMAL. MATÉRIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SIMETRIA E DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES. Deve ser declarada inconstitucional a Lei Municipal n.º 3.893, de 16 de agosto de 2011, de iniciativa da Câmara de Vereadores, a instituir programa de higiene bucal na rede de ensino, pois impõe atribuições à Secretaria Municipal da Educação e interfere na organização e funcionamento da Administração, matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. (TJ-RS - ADI: 70044693992 RS , Relator: Orlando Heemann Júnior, Data de Julgamento: 19/12/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 16/01/2012)”* (grifo nosso)

Pelo fato de o Parágrafo único do art. 5º não guardar correspondência com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, também deve receber o veto do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, considerando que art. 5º e seu Parágrafo único do projeto sob análise conflita com o ordenamento jurídico-constitucional e a Lei Orgânica do Município alternativa não me resta a não ser impor o presente veto parcial, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.369, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

*Altera dispositivos da Lei nº 2.276, de 14 de novembro de 2012, que autoriza a criação da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico integrando a administração indireta do Poder Executivo.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa; o art. 1º e o inciso XIII do art. 20, todos da Lei no 2.276, de 14 de novembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Autoriza a criação da Fundação de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico integrando a administração indireta do Poder Executivo”.*

*“Art. 1º Fica autorizada a criação de uma fundação, integrante da administração indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, financeira, orçamentária e operacional, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Corumbá e prazo de duração indeterminado, sob a denominação de Fundação de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico”.*

*“Art. 20 (...)*

*XIII – a participação na elaboração de estudos para definição da política habitacional do Município, em conformidade com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, a construção de moradias populares e a promoção de medidas para resolução de problemas habitacionais para reassentamento de população desalojada em decorrência de obras públicas ou por desocupação de área de risco, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;” (NR)*

Art. 2º Para atendimento do disposto do art. 1º, fica o poder executivo autorizado a transferir mediante a abertura de crédito especial ao orçamento de 2014, no limite dos saldos aprovados no orçamento destinado a Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2014.

Corumbá, 19 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

*Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Será multado na forma da Lei Complementar, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Corumbá-MS.

Art. 2º As penalidades previstas nesta Lei Complementar serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I – local, data e hora da lavratura;
- II – qualificação do autuado;
- III – a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV – o dispositivo legal infringido;
- V – a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;
- VI – a assinatura do autuado.

Art. 3º - O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e IV do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os infratores desta Lei Complementar, serão penalizados com multa de R\$ 100,00 (cem reais) a cada infração cometida.

§ 1º Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados à Campanha Municipal de Limpeza Urbana da Cidade.

§ 2º O valor constante deste Artigo será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E ou por outro índice que por ventura venha substituí-lo.

Art. 5º (VETADO)

Parágrafo Único – (VETADO)

Art. 6º Os casos omissos a presente Lei Complementar obedecerão as disposições da Lei Complementar nº 004/2001.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 45 dias após a sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Corumbá, 19 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

*Altera e acrescenta dispositivos no Regulamento do Zoneamento, anexo à Lei Complementar nº 648, de 4 de outubro de 1972 (Código de Obras Municipal).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º e o art. 13 do Regulamento de Zoneamento, anexo a Lei Complementar nº 648, de 4 de outubro de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A Zona Urbana subdivide-se nos seguintes setores:*

- I – um Setor Comercial tipo 1 (SC1);*
- II – dois Setores Comerciais tipo 2 (1º SC2 e 2º SC2);*
- III – um Setor Comercial tipo 3;*
- IV - um Setor Industrial Leve ( 1º SIL);*
- V - um Setor Residencial de Loteamento Especial (SRLE);*
- VI - um Setor Residencial Especial (SRE);*
- VII - um Setor Residencial tipo 1 (SR1);*
- VIII - um Setor Residencial tipo 2 (SR2);*
- IX - um Setor Cívico-Cultural (SCC)” (NR)*

*“Art. 13. A Zona Industrial (ZI) é constituída por área à leste da zona urbana limitada ao Norte pela Avenida Rio Branco; a Leste pelo limite municipal de Ladário/MS; ao Sul pela Rua sem denominação, área pertencente ao SENAI e SESI; a Oeste com parte da avenida Nossa Senhora da Candelária”.* (NR)

Art. 2º O Regulamento de Zoneamento, anexo a Lei Complementar nº 648, de 4 de outubro de 1972, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 13-A:

*“Art. 13-A. O Setor Residencial de Loteamento Especial (SRLE) está delimitado ao sul pela Avenida Gaturama; ao oeste até a Avenida Romeu Albaneze; ao norte por rua ainda sem denominação e ao leste com a divisória dos limites territoriais do Município de Ladário.”* (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Corumbá, 19 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

*Altera as Leis Complementares, de 14 de novembro de 2012, nº 153, que dispõe sobre as áreas de competência das fundações, e nº 154, que trata da reorganização administrativa do Poder Executivo.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 153, de 14 de novembro de 2012, passa a vigorar com alteração no inciso X e acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

*“Art. 1º(...)*

*X – planejamento urbano – formulação, acompanhamento e controle de atos legais previstos no Estatuto das Cidades, a operacionalização do Plano Diretor do Município e dos instrumentos que lhe são complementares, a coordenação e implementação do plano de urbanização do Município, relativamente à concretização das políticas e programas de investimentos para a população de menor renda ter acesso à habitação, bem como a execução das ações e medidas de proteção e preservação do patrimônio histórico do Município;*



XIII – proteção e defesa do consumidor - formulação, planejamento e coordenação da política municipal de proteção do consumidor, estímulo à participação popular nas ações de defesa do consumidor e conscientização e orientação permanente do consumidor acerca de seus direitos e garantias.” (N.R) Art. 2º O inciso XIII do art. 20 e os incisos XVIII e XX do art. 23 da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20(...)

XIII – a participação na elaboração de estudos para definição da política habitacional do Município, em conformidade com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, a construção de moradias populares e a promoção de medidas para resolução de problemas habitacionais para reassentamento de população desalojada em decorrência de obras públicas ou por desocupação de área de risco, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Fundação de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico;” (N.R)

“Art. 23. ....

XVIII – a formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e a implementação de ações de defesa dos direitos individuais ou coletivos dos cidadãos, acionando o Ministério Público, quando necessária a adoção de medidas judiciais;

XX - a promoção, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e a Fundação de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico, de estudos para definição da política habitacional do Município, em consonância com as diretrizes, prioridades, estratégias e instrumentos da Política Nacional de Habitação de Interesse Social e dos Programas de Habitação de Interesse Social do Governo Federal, de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.” (N.R)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 4º Ficam revogados o inciso XIV do art. 20 e o inciso XIX do art. 23 da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012.

Corumbá, 19 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 19 DEZEMBRO DE 2013**

*Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 14, 19, 38, 51, 53, 54, 57, 100, 141, 150, 378, 383, 558 e 559 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006, Código Tributário Municipal (CTM), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. ....

§ 1º O VUT – Valor Unitário de Metro Quadrado de Terreno, de cada Zona Padrão definido na PGVT – Planta Genérica de Valores será apurado em conformidade com a tabela 1.1.1, do Anexo I desta Lei.” (NR)

“Art. 19. O VUC – Valor Unitário de Metro Quadrado da Construção será definido de acordo com cada tipo de Padrão de Acabamento, contido na tabela 1.3.6, do Anexo I desta Lei.” (NR)

“Art. 38. ....

§ 1º Caberá aos Avaliadores, nomeados pelo Prefeito Municipal, que serão, de preferência, três servidores do município oriundos da Carreira da Auditoria Fiscal Tributária da Prefeitura, à avaliação dos bens imóveis ou direitos transmitidos.” (N.R)

“Art. 51. ....

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da LS – Lista de Serviços;

X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da LS – Lista de Serviços;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da LS – Lista de Serviços;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos 7.16 no subitem da LS – Lista de Serviços;” (NR)

“Art. 53. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada em função de valor anual fixo.” (N.R)

“Art. 54. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (TPPC) será determinado pela respectiva quantidade de VRM – Valor de Referência do Município constante do anexo III desta lei.” (N.R)

“Art. 57. Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será determinada, em função de valor anual fixo, calculado com base no número de profissionais integrantes da sociedade, desde que não possua caráter empresarial.” (N.R)

“Art. 100. Os serviços previstos no item 21 e no subitem 21.01 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN calculado sobre todos os valores recebidos de encargos ou similares dos serviços prestados aos usuários, deduzindo-se os valores destinados, por força de lei, ao Estado de Mato Grosso do Sul ou outras entidades públicas.” (NR)

“Art.141. São responsáveis pela retenção na fonte e pelo o recolhimento do ISS devido neste Município, na qualidade de substituto tributário, as seguintes pessoas estabelecidas neste Município, ainda que optantes do Simples Nacional, imunes, isentas ou beneficiárias de qualquer outro benefício fiscal:

e) as sociedades seguradoras, de capitalização, bem como as entidades fechadas e abertas de previdência complementar e seus representantes, ainda que não estejam estabelecidas neste município.

u) as demais pessoas jurídicas que explorem as atividades de comércio, indústria e serviços e que possuam acima de 30 (trinta) funcionários registrados.

§2º.....  
I - pelos contribuintes enquadrados no regime de recolhimento do imposto por estimativa ou inscritos como Microempreendedor Individual (MEI);” (NR)

“Art.150. No caso previsto no inciso I, do art. 147, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será lançado de ofício pela autoridade administrativa, a cada ano, de acordo com a respectiva quantidade de VRM – Valor de Referência do Município constante do anexo III desta lei.” (NR)

“Art. 378. O Setor de Administração Tributária, responsável pelo Cadastro Imobiliário – CIMOB deverá promover, de ofício, a inscrição ou a alteração dados cadastrais referente ao bem imóvel, quando o proprietário de bem imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título;” (NR)

“Art.383.....

§ 1º As pessoas naturais que exerçam ou venham a exercer atividades sujeitas aos tributos municipais, bem como as Pessoas Jurídicas não estabelecidas em Corumbá, que prestem ou tomem serviços no território do Município, também são obrigadas a inscreverem-se no cadastro mobiliário, sem prejuízo, quando for o caso, da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), nos termos do art. 482.” (NR)

“Art. 558.....

IV – de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto não retido, retido em desacordo com a legislação tributária ou retido e indevidamente apropriado, corrigido monetariamente, por infração, apurado mediante ação fiscal.” (NR)

“Art. 559. Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal relativo ao pagamento de tributos, juros de mora, multas, e demais acréscimos legais, inscritos ou não em dívida ativa, enquanto não quitar ou regularizar sua situação com a Fazenda Pública Municipal, não poderão:



I – receber quaisquer quantias ou créditos que estiverem com a Prefeitura,

II – participar de licitação pública de qualquer modalidade, concorrência, carta convite ou tomada de preços, celebrarem convênios, contratos, ou termos de qualquer espécie ou transacionar, a qualquer título, com órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Município;

III – usufruir qualquer benefício fiscal;

IV – protocolar e retirar quaisquer documentos de seu interesse, tais como:

a) de aprovação de projetos arquitetônicos, de loteamento, remembramento, desmembramento e/ou desdobro;

b) de alvará de funcionamento, de construção e/ou habite-se;

a) de horário especial, dentre outros, enquanto existir débitos lançados em sua inscrição imobiliária e econômica

*Parágrafo único.* A proibição a que se refere os incisos não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.” (NR)

Art. 2º O art. 14 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (CTM), passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“§ 3º O Valor Unitário de Metro Quadrado previsto no § 1º poderá sofrer redução de até 25% (vinte e cinco por cento), em relação aos valores do metro quadrado definido para cada Zona Padrão, na forma estabelecida em Decreto.”

Art. 3º O art. 19 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (CTM), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 19.....

*Parágrafo único.* O Valor Unitário de Metro Quadrado da Construção poderá sofrer uma redução de até 40% (quarenta por cento), em relação aos valores do metro quadrado definido para cada Tipo de Padrão de Acabamento, na forma estabelecida em Decreto.”

Art. 4º O art. 48 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (CTM), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 48.....

*Parágrafo único.* A inexistência de débitos de IPTU referentes ao imóvel transacionado até a data da operação deverá ser comprovado mediante certidão emitida pela Administração Tributária.”

Art. 5º O art. 100 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar acrescido dos §§ 1º a 5º, com a seguinte redação:

“Art. 100.....

§ 1º Incluem-se na base de cálculo os valores devidos pelos usuários por serviços adicionados, tais como reprografia, encadernação, digitalização, entre outros, quando prestados conjuntamente com os serviços previstos no caput deste artigo.

§ 2º Incorporam-se à base de cálculo do imposto os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima de serventia.

§ 3º O montante do imposto apurado, nos termos do caput e parágrafos anteriores, não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço.

§ 4º Os registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares deverão destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados o valor relativo ao imposto devido, calculado sobre o total dos emolumentos de que trata o caput e o § 1º.

§ 5º O valor do imposto destacado na forma do parágrafo anterior não integra o preço do serviço.”

Art. 6º O art. 141 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

“§5º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativa aos serviços dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, poderá ser deduzida em 30 % (trinta por cento) do valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, tendo em vista sua aplicação na obra em decorrência da prestação do serviço;

.....  
§6º O prestador de serviço que pleitear valor maior de dedução de que trata o parágrafo anterior deverá fazê-lo administrativamente mediante comprovação por documento hábil e idôneo emitido em decorrência da prestação do serviço, que contenha:

a) a identificação do prestador, cuja aquisição esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal correspondente;

b) identificação do local da obra;

c) data de emissão da Nota Fiscal anterior à dedução.”

Art. 7º O art. 876 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar acrescido dos §§ 4º a 13, com a seguinte redação:

“Art. 876.....

§ 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 500 (quinhentos) VRM.

§ 5º O valor consolidado a que se refere o § 4º é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 6º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no § 4º que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

§ 7º Fica ressalvada a possibilidade de propositura de ação judicial cabível nas hipóteses de valores consolidados inferiores ao limite estabelecido no § 4º, a critério do Procurador-Geral do Município.

§ 8º O valor previsto no § 4º poderá ser atualizado monetariamente, a critério do Poder Executivo, mediante ato do Procurador-Geral do Município, ouvida a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação, nos doze meses imediatamente anteriores, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 9º Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo § 4º, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor.

§ 10. Na hipótese de os débitos referidos no § 9º, relativos ao mesmo devedor, superarem, somados, o limite fixado no § 4º, será ajuizada nova execução fiscal, observado o prazo prescricional.

§ 11. Excluem-se das disposições do § 9º:

I - os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para a Municipalidade de Corumbá;

II - os débitos objeto de decisões judiciais já transitadas em julgado.

§ 12. Ficam cancelados os débitos abrangidos pelo disposto no § 4º quando consumada a prescrição.

§ 13. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei Complementar.”

Art. 8º Os valores numéricos indicados no campo “Alíquotas para TPPC” do anexo III da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 (CTM) referem-se à quantidade de VRM devida pelo profissional autônomo quando do lançamento anual do ISSQN.

Art. 9º O titular da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deverá editar e simplificar normas e procedimentos de listagem de substitutos tributários, abertura, alteração e baixa de empresas, inclusive de modo a facilitar o atendimento pela rede mundial de computadores (Internet) e a integração em ambiente virtual único.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados o art. 55 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006, (CTM), e a Lei nº 2.137, de 23 de dezembro de 2009.

Corumbá, 19 de dezembro de 2013

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 1.286, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

*Dispõe sobre delegação de competência para os fins que especifica.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá c.c art. 45, §1º da Lei Complementar 96/2006,

Considerando que a Secretária Municipal de Saúde estará ausente de 6 à 17 de janeiro de 2014;

Considerando que o Subsecretário da Secretaria Municipal de Saúde acumula a função de Presidente da Junta Administrativa da Associação Beneficente de Corumbá/MS;

Considerando que o Poder Executivo Municipal deve manter a execução dos serviços atinentes à Secretaria Municipal de Saúde, que tem caráter de urgência,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica delegada competência à Desiane Pires Américo Rodrigues da Silva, Assessora da Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, matrícula 7415, portadora do RG nº 881662, expedida pela SSP/MS, e inscrita no CPF sob o nº 694.955.991-72, para assinatura de documentos atinentes à execução dos serviços que se refere à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 19 de dezembro de 2013.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.287, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

*Nomeia membros do Conselho Municipal de Saúde.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e, em conformidade com as Leis nº 1.580, de 22 de janeiro de 1999 e nº 2.316, de 21 de junho de 2013, e com a Resolução nº 453/2012 – CNS,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2014/2016, representantes dos seguintes segmentos:

SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS	
Titulares	
Lúcia Helena Coelho da Silva	Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Corumbá - SIMTED
Davi Vital do Rosário	Associação Corumbaense das Pessoas com Doenças Falciformes - ACODFAL
Milton de Souza Carvalho	Centro de Equoterapia Odilza Miranda de Barros - CEOMB
Reinaldo Aparecido dos Santos	Associação Comunitária Cultura e Esporte - ACCE
Suplentes	
Valdicéia Sigarini de Lisboa Lontra	União de Ex-Alunos da Cidade Dom Bosco - UECD B
Leia Vivalva de Moraes	Associação dos Moradores do Porto da Manga - AMPM
Elizabeth Marques de Almeida Costa	Instituto Madê Korê Odara do Pantanal - IMKOP
Rosa Maria Guimarães Costa	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

SEGMENTO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE	
Titulares	
Marcilene Bastos	Sindicato dos Servidores e Funcionário do Município de Corumbá - SIMCOR
Riad Ali Hamie	Associação Médica de Corumbá - AMC
Suplentes	
Ivan Espinosa Coelho	Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia Empresas Públicas e Privadas no Estado de Mato Grosso do Sul - SINTERMS
Jesomar Pereira de Souza	Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem do Estado de Mato Grosso do Sul - SIEMS

SEGMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PRIVADO	
Titular	
Marianne Assis Mattos	Associação Beneficente Corumbaense - ABC
Suplente	
Renato Fabiano Cintra	Associação Beneficente Corumbaense - ABC

SEGMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PÚBLICO	
Titular	
Dinaci Vieira Marques Ranzi	Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Suplente	
Desiane Pires Américo Rodrigues da Silva	Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Art. 2º A nomeação para compor o Conselho Municipal de Saúde não implicará remuneração aos seus membros, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 20 de janeiro de 2014.

Corumbá, 19 de dezembro de 2013.

PAULO DUARTE  
Prefeito Municipal

**BOLETIM DE PESSOAL**

**ATOS DO PREFEITO**

**PORTARIA "P" Nº 852, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, **WALQUIRIA COELHO DE MOURA, matr. 7325**, no cargo de provimento em comissão de Assessor III, símbolo DAG 07 na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de dezembro de 2013.

Corumbá, MS, 19 de dezembro de 2013.

PAULO DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL



**PORTARIA "P" Nº 853, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, **SABRINA EMANUELLE JORDAN GOMES, matr. 9278**, Gestor de Atividades Organizacionais, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA - 1, na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de dezembro de 2013.

**Corumbá, MS, 19 de dezembro de 2013.**

**PAULO DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA "P" Nº 854, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, **FLAVIA SILVA DE SOUZA PINHO, matr. 8956**, Auxiliar de Serviços Operacionais I, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Serviço IV, símbolo FCA - 5, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de dezembro de 2013.

**Corumbá, MS, 19 de dezembro de 2013.**

**PAULO DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA "P" Nº 855, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, **DINAEI PAIVA DA SILVA, matr. 2206**, Técnico de Atividades Organizacionais I, para exercer a Função Gratificada de Supervisor de Serviço III, símbolo FCA - 4, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de dezembro de 2013.

**Corumbá, MS, 19 de dezembro de 2013.**

**PAULO DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA "P" Nº 856, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Corumbá,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **THAISA APARECIDA CAMPAGNA DE ASSIS, matr. 9231**, do cargo de provimento efetivo de Profissional de Serviço de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2013.

**Corumbá, MS, 20 de dezembro de 2013.**

**PAULO DUARTE  
PREFEITO MUNICIPAL**

## BOLETIM DE LICITAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 188/2013**

**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Saúde.

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de camisetas, bonés e impressos. O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório – Pregão Público Presencial nº 188/2013 – Processo Administrativo nº 11.010/2013 e adjudica a(s) empresa(s): 1) SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, 2) ARTE CAMISETAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.371.090/0001-69 e 3) ABEL FUNES DA ROCHA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.298.933/0001-68, vencedoras do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.566 de 29/11/2013 – pág. 39 e Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 348 de 29/11/2013 pág. 04.

**Ordenador de Despesas:** Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal de Saúde.

Corumbá-MS., 20 de dezembro de 2013

**Aviso de Revogação**

O Município de Corumbá-MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o artigo 49 da Lei nº 8.666/1993, bem como, com o verbete da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica revogado o Pregão Presencial Nº 087/2012 – Processo Nº 14.100/2012 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde, referente à aquisição de materiais hospitalar e de procedimentos, no Município de Corumbá-MS.

Corumbá-MS, 17 de dezembro de 2013.

(a) Dinaci Vieira Marques Ranzi - Secretária Municipal de Saúde.

**Aviso de Resultado de Licitação**

Pregão Presencial nº. 198/2013 - Processo nº 35.599/2013

Órgão: Secretaria Municipal de Educação. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, contratação de empresa especializada para instalação de condicionadores de ar nas unidades da Rede Municipal de Ensino, tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) WALTER CORREA DE ALMEIDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.016.864/0001-76, menor preços para os itens: item 01 no valor total de R\$ 24.780,00 e item 06 no valor total de R\$ 31.860,00; 2) VERSÁTIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.663.596/0001-84, menor preços nos itens: item 02 no valor total de R\$ 6.600,00, item 03 no valor total de R\$ 6.600,00, item 04 no valor total de R\$ 12.000,00, item 08 no valor total de R\$ 31.680,00, item 11 no valor total de R\$ 13.965,00, item 12 no valor total de R\$ 12.980,00, item 14 no valor total de R\$ 7.080,00 e item 16 no valor total de R\$ 17.110,00; 3) AR REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.409.288/0001-31, menor preços para os itens: item 05 no valor total de R\$ 19.845,00, item 07 no valor total de R\$ 10.260,00, item 09 no valor total de R\$ 24.190,00, item 10 no valor total de R\$ 7.670,00, item 13 no valor total de R\$ 18.850,00 e item 15 no valor total de R\$ 27.730,00.

Corumbá / MS 18 de dezembro de 2013

Paulo Sérgio da Silva Narimatsu - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

**Aviso de Resultado de Licitação**

Pregão Presencial nº. 203/2013 - Processo nº 43.914/2013

Órgão: Secretaria Municipal de Educação. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando à aquisição de peças e contratação de empresa para prestação de serviços de revisão geral para manutenção preventiva nas lanchas escolares, tendo por vencedora a empresa EDNALDO CONSOLINI ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.926.154/0001-34, menor preços para os itens: item 01 no valor total de R\$ 894,00, item 02 no valor total de R\$ 8.112,00, item 03 no valor total de R\$ 1.680,00, item 04 no valor total de R\$ 1.680,00, item 05 no valor total de R\$ 4.800,00, item 06 no valor total de R\$ 240,00, item 07 no valor total de R\$ 330,00, item 08 no valor total de R\$ 402,00, item 09 no valor total de R\$ 600,00, item 10 no valor total de R\$ 678,00, item 11 no valor total de R\$ 2.280,00, item 12 no valor total de R\$ 240,00, item 13 no valor total de R\$ 270,00, item 14 no valor total de R\$ 600,00, item 15 no valor total de R\$ 990,00, item 16 no valor total de R\$ 2.280,00, item 17 no valor total de R\$ 8.700,00 e item 18 no valor total de R\$ 1.224,00.

Corumbá / MS 17 de dezembro de 2013

Paulo Sérgio da Silva Narimatsu - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

**Aviso de Licitação**

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Licitação: Pregão Presencial nº 182/2013 - Processo nº 36.296/2013.

Objeto: Contratação de empresa para confecção de folders, camisetas e cartilhas para operacionalização do programa bolsa família.

Recebimento e Abertura das Propostas: às 14:30 horas do dia 09 de Janeiro de 2014.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 20 de Dezembro de 2013

(a) André Simões - Superintendente de Suprimento e Serviços.

**Aviso de Resultado de Licitação**

Pregão Presencial nº. 190/2013 - Processo nº. 39.836/2013  
 Órgão: Fundação do Meio Ambiente do Pantanal. O Município de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, instaurado, visando à contratação de empresa para o fornecimento de 8.600 M2 de grama do tipo esmeralda plantadas, tendo sido o procedimento declarado por deserto.  
 Corumbá / MS 20 de dezembro de 2013.  
 Paulo Sérgio da Silva Narimatsu - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

ANEXO

**Premiação da Copa dos Campeões 2013**

**Extrato do Contrato de Locação de Imóvel nº 45/2013.**

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Waldir Motti.  
 Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Tiradentes, nº 492, Centro, nesta cidade de Corumbá, para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS RURAL; pelo período de 12 (doze) meses.  
 Valor: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) mensais.  
 Dotação: 23.92.08.244.103.2.635 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF. 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.  
 Data: 19/12/2013.  
 Assinam: SR. NILO CORRÊA – RESPONDENDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E WALDIR MOTTI LOCADOR.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 008/2012**

Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ – MS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa SILVA & AGUILAR LTDA.  
 OBJETO: Cláusula Primeira: Fica alterada a cláusula primeira do Contrato Administrativo de Execução de Obras de Engenharia nº 008/2013, para incluir a reprogramação da obra, prevista na justificativa e cronograma físico financeiro de fls. 398-408. Cláusula Segunda: Fica alterada a cláusula quarta do contrato, para acrescentar o valor de R\$ 208.716,67 ao valor do referido contrato administrativo, observando-se a justificativa e planilhas de fls. 398-408, que passam a fazer parte integrante do presente aditivo contratual. Cláusula Terceira: Por fim, as partes alteram a cláusula nona do contrato, de forma a prorrogar por 90 (noventa) dias a vigência contratual, prevista no item 9.4, bem como prorrogar o prazo para a execução da obra, previsto no item 9.2, por 60 (sessenta) dias. As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.  
 Data da Assinatura: 06 de dezembro de 2013.  
 Assinam: Roseane Limoeiro da Silva Pires – Secretária Municipal de Educação e Pedro Inácio Aguilhar Sobrinho – Silva & Aguilhar Ltda.

**Aviso de Revogação**

O Município de Corumbá-MS, através da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o artigo 49 da Lei nº8.666/1993, bem como, com o verbete da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica revogado o Pregão Presencial Nº 113/2012 – Processo Nº 24.875/2012 Órgão: Secretaria Municipal de Saúde, referente à confecção de cadernetas de saúde da criança para atender as unidades de saúde, no Município de Corumbá-MS.  
 Corumbá-MS, 17 de dezembro de 2013.  
 (a) Dinaci Vieira Marques Ranzi - Secretária Municipal de Saúde.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ**

**PORTARIA Nº 017, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

*Dispõe sobre a homologação do Resultado Final da Copa dos Campeões 2013.*

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA “P” Nº 14, de 1º janeiro de 2013.

**CONSIDERANDO,** o término da Copa dos Campeões 2013;

**CONSIDERANDO,** o que preconiza o artigo 36 da competição;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica homologado o resultado final da Copa dos Campeões 2013, na forma do anexo desta portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ELVÉCIO ZEQUETTO**  
 DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ.  
 Portaria “P” Nº 14, 01 de janeiro de 2013

CAMPEÃO	
EQUIPE	PREMIAÇÃO
OS BOÊMIOS FUTEBOL CLUBE	R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)
REPRESENTANTE LEGAL:	WALDEMIR DOS SANTOS GONÇALVES CPF 011.573.751-03

VICE-CAMPEÃO	
EQUIPE	PREMIAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL INDEPENDENTE	R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)
REPRESENTANTE LEGAL:	MAXWEL FERNANDO ARGUELHO DE MORAIS CPF 003.287.391-38

**PORTARIA Nº 018, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

*Dispõe sobre a homologação do Resultado Final do Campeonato Municipal de Futebol Amador, Série “A” 2013, LEC/FUNEC.*

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA “P” Nº 14, de 1º janeiro de 2013.

**CONSIDERANDO,** o término do Campeonato Municipal de Futebol Amador, Série “A” 2013, LEC/FUNEC;

**CONSIDERANDO,** o que preconiza o artigo 36 do Regulamento Geral da Competição;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica homologado o resultado final do Campeonato de Futebol Amador, Série “A” 2013,- LEC/FUNEC.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ELVÉCIO ZEQUETTO**  
 DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ.  
 Portaria “P” Nº 14, 01 de janeiro de 2013





ANEXO

Premiação do Campeonato de Futebol Amador, Série "A" 2013, LEC/FUNEC

CAMPEÃO

EQUIPE	PREMIAÇÃO
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CASTRO	R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
REPRESENTANTE LEGAL:	MARIZANE MONTEIRO DE CASTRO CPF 525.618.281-15

VICE-CAMPEÃO

EQUIPE	PREMIAÇÃO
ESPORTE CLUBE ENIRA	R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
REPRESENTANTE LEGAL:	LEANDRO APARECIDO DA SILVA CAVALHEIRO CPF 011.052.551-58

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 15/2013 - Processo nº. 29033/2013**

PARTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e Adilson Mauro Sarataia Menacho.  
 OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Auxiliar de Serviços Operacionais I - Coveiro, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.  
 VALOR MENSAL: R\$ 747,31 (Setecentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.104 – 4180 – Gerenciamento da Política de Infraestrutura – Recursos: 31.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado;  
 DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.  
 DATA DE ASSINATURA: 27/11/2013.  
 BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e art. 2º. Da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.  
 ASSINAM: Luiz Mário Preza Romão – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e Adilson Mauro Sarataia Menacho – Contratado.

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 14/2013 - Processo nº. 29033/2013**

PARTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e Daniel Vieira da Silva.  
 OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Auxiliar de Serviços Operacionais I - Coveiro, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.  
 VALOR MENSAL: R\$ 747,31 (Setecentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.104 – 4180 – Gerenciamento da Política de Infraestrutura – Recursos: 31.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado;  
 DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.  
 DATA DE ASSINATURA: 27/11/2013.  
 BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e art. 2º. Da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.  
 ASSINAM: Luiz Mário Preza Romão – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e Daniel Vieira da Silva – Contratado.

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 16/2013 - Processo nº. 29033/13**

PARTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e Adgeferson Gamarra Pereira.  
 OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Auxiliar de Serviços Operacionais I, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.  
 VALOR MENSAL: R\$ 747,31 (Setecentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.104 – 4180 – Gerenciamento da Política de Infraestrutura – Recursos: 31.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado;  
 DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.  
 DATA DE ASSINATURA: 04/12/2013.  
 BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e art. 2º. Da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.  
 ASSINAM: Luiz Mário Preza Romão – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e Adgeferson Gamarra Pereira – Contratado.

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 17/2013 - Processo nº. 29033/2013**

PARTES: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e Breno da Conceição Gonçalves.  
 OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Auxiliar de Serviços Operacionais I, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.  
 VALOR MENSAL: R\$ 747,31 (Setecentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.104 – 4180 – Gerenciamento da Política de Infraestrutura – Recursos: 31.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado;  
 DURAÇÃO: O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.  
 DATA DE ASSINATURA: 04/12/2013.  
 BASE LEGAL: Artigo 37, IX, da Constituição Federal, e art. 2º. Da Lei Complementar Municipal nº. 115, de 26 de dezembro de 2007.  
 ASSINAM: Luiz Mário Preza Romão – Secretário Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos e Breno da Conceição Gonçalves – Contratado.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO JUDICIAL AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0000917-15.2009.4.03.6004**

**Partes:**

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF, como compromitente; o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ/MS como compromissários, com a concordância da UNIÃO FEDERAL, celebram o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA JUDICIAL nos seguintes termos:

As partes signatárias ajustam as seguintes cláusulas:  
 COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado neste ato pelo Procurador da República Paulo Henrique Camargos Trazzi;  
 COMPROMISSÁRIOS: Município de Corumbá/MS, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Município Júlio César Pereira da Silva, e Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá/MS, representada pela Secretária Municipal Dinaci Vieira Marques Ranzi.

**DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto o compromisso, por parte dos COMPROMISSÁRIOS, de implementar, executar e concluir ações eficazes visando o controle da dengue e seu vetor no Município de Corumbá/MS.

**DAS OBRIGAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Corumbá/MS e sua Secretaria Municipal de Saúde se comprometem ao seguinte:

- 1) A, imediatamente, planejar e implementar as ações de controle à dengue em estrita consonância com o que preconiza o Plano Nacional de Controle da Dengue – PNCD e as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, ambos do Ministério da Saúde;
- 2) implementar integralmente o "Plano de Contingência Combate à Dengue", apresentado para esta Procuradoria da República em reunião realizada no dia 3 de dezembro do corrente ano, cuja cópia encontra-se anexada ao presente Termo de Compromisso, sendo considerado, por essa razão, parte integrante deste. Para isso, os compromissários devem adotar as medidas estabelecidas no referido Plano de Contingência, tendo como referência os indicadores utilizados para monitorar as fases epidêmicas;
- 3) encaminhar relatórios a cada ciclo (2 meses), para verificação do cumprimento dos itens previstos no "Plano de Contingência Combate à Dengue" ou avaliação dos motivos de não os ter alcançado.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS RELATIVAS À DIVULGAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO**

Os COMPROMISSÁRIOS assumem a obrigação de divulgar o conteúdo do presente Termo de Compromisso por meio de publicação de um extrato das obrigações assumidas por todos os compromissários neste documento, em jornal diário de grande circulação no município, no domingo seguinte à homologação deste acordo pelo Juízo Federal de Corumbá/MS; em "link" de fácil e pronta visualização na página oficial da Prefeitura Municipal de Corumbá na internet e mediante a afixação na recepção de todas as Unidades Básicas de Saúde do município, em local de fácil e pronta visualização.

**DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento injustificado, total ou parcial, das obrigações assumidas neste termo pelos COMPROMISSÁRIOS acarretará a execução judicial do presente compromisso, para assegurar o cumprimento específico de suas disposições.

**DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento injustificado das cláusulas deste ajuste implicará aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por item descumprido, até o efetivo cumprimento das obrigações, após notificação do Compromitente aos Compromissários, cientificando-os das irregularidades e estipulando-se prazo para saná-las.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, exequível conforme o art. 585, VII, do Diploma Civil Adjetivo.

II – O presente Termo de Compromisso produzirá seus efeitos legais a partir da assinatura e terá vigência até o pleno e integral cumprimento das obrigações estipuladas, em especial ao "Plano de Contingência Combate à Dengue";

III – O presente Termo de Compromisso não afasta quaisquer responsabilidades civis, criminais ou administrativas, por eventual infração cometida por seus signatários à legislação em vigor.

IV – O presente compromisso não constitui justificativa a ensejar dispensa de licitação, devendo os COMPROMISSÁRIOS adotar todos os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666/93 para o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso.

V – O presente Termo de Compromisso não exclui a necessidade de adoção de outras medidas previstas em diretrizes nacionais, Plano Nacional de Controle da Dengue – PNCD ou quaisquer outros instrumentos para o controle da dengue.

VI – E por estarem justas e acordadas, as partes comprometente e compromissárias dão por perfeito e válido o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, que segue por todos assinado, em xx ("n" vias) de idêntico teor.

Corumbá/MS, 18 de dezembro de 2013

PAULO HENRIQUECA MARGOS TRAZZI  
Procurador da República

DINACI VIEIRA MARQUES RANZI  
Secretária Municipal de Saúde Corumbá-MS

**EXTRATO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO ERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº. 01/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ – SANTA CASA DE CORUMBÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.**

**AS PARTES:**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Vandoni de Barros, n.º 01, Bairro Dom Bosco, Corumbá – MS, inscrição no CNPJ sob n.º 03.330.461/0001-10, na forma do art. 65, inciso VII, da Lei Complementar Municipal n.º 96, de 02 agosto de 2006, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Paulo Roberto Duarte**, brasileiro, casado, CPF n.º 201.644.161-53, portador RG n.º 121/783, residente e domiciliado, Rua Frei Mariano, n.º 684, CEP 79300-004, Corumbá/MS, doravante denominado **MUNICÍPIO e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ – SANTA CASA DE CORUMBÁ**, CNPJ n.º 03.381.498/0001-78, com sede na Rua 15 de novembro n.º 854, Centro, Corumbá/MS, neste ato representado pelo presidente da Junta Interventora, instituído pelo Decreto Municipal n.º 875, de 11 de janeiro de 2011, **Sr. Cristiano Ribeiro Xavier**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 000603318 SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 254.557.578-06, residente e domiciliado na Rua Luis Feitosa Rodrigues n.º. 1.337, Corumbá/MS, doravante denominado **HOSPITAL**, com a interveniência do **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.412.257/0001-28, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 03.517.102/0001-77, situada no Bloco VI Parque dos Poderes – Campo Grande – MS, neste ato representada pelo **Secretário de Estado de Saúde, Dr. Antonio Lastoria**, brasileiro, divorciado, dentista, portador do RG n.º 7.511.094 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 979.942.438-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Martins, n.º 728, apto 10, Vila do Polonês, Campo Grande-MS, doravante denominada **SECRETARIA**, resolvem, de comum acordo, celebrar **DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO TRIPARTITE N.º 01/2011**, entre eles assinado, que reger-se-á pelas normas do Decreto Federal n.º 6170/2007 e Portaria Interministerial n.º 127/2008, Lei Federal n.º 101/2000, Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e, subsidiariamente no que couber, o Decreto Estadual n.º 11.261/2003 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar nos repasses do componente **Incentivo Estadual a Contratualização** o valor de R\$608.062,97 (seiscentos e oito mil, sessenta e dois reais e noventa e sete centavos) em parcela única em dezembro/2013.

**DA RATIFICAÇÃO**

As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas e aditadas, obrigando-se a respeitá-las.

**DA PUBLICAÇÃO**

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial.

**DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste termo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Corumbá/MS, 16 de dezembro de 2013.

Dr. Antonio Lastoria                                  Paulo Roberto Duarte  
Secretário de Estado de Saúde                  Prefeito do Município de Corumbá

Dinaci Vieira Marques Ranzi                  Cristiano Ribeiro Xavier,  
Secretária Municipal de Saúde                  Presidente da Associação Beneficente de  
Corumbá

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_    RG                                  ou                                  CPF

2. \_\_\_\_\_    RG                                  ou                                  CPF

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

**Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Convênio - FMDCA Nº. 12/2013  
Processo nº. 29.572/2013.**

**Partes:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Missão Salesiana de Mato Grosso - Cidade Dom Bosco.

**Objeto:** O objeto do presente Aditivo é prorrogar em 30 (trinta) dias, a contar de 04/01/2014, o prazo de vigência do instrumento, em virtude das justificativas constantes às fls. 113, corroborada com os documentos de fls. 119/120 do Processo nº. 29.572/2013, de 01/08/2013.

**Data da assinatura:** 20 de dezembro de 2013.

**Amparo Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Assinam:** Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Andréa Cabral Ulle e Diretor Presidente da Missão Salesiana de Mato Grosso - Cidade Dom Bosco                  Pe.                  Américo                  Rezende                  de                  Oliveira.

## FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

*Designa servidor substituto para as atribuições da Diretora Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico, de 01 a 15 de janeiro de 2014.*

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 58, III da Lei Complementar n.º 154, de 14 de novembro de 2011, a Lei n.º 2.276, de 14 de novembro de 2012 e o Decreto n.º 1.113 de 1º de janeiro de 2013,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar a servidora Lauzie Michelle Mohamad Xavier, nomeada pela Portaria "P" 093/2013, Assessora Executiva II, DAG 03, matriculada sob n.º 4064, para substituir a Diretora Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico, no período de 01 a 15 de janeiro de 2014, podendo realizar os seguintes atos, nos termos do inciso I do artigo 10 do Anexo ao Decreto 1.113 de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 2º** A servidora deverá, no período da substituição, desenvolver as atribuições competentes à Diretora Presidente nos termos do Artigo 9º do Estatuto da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico, conforme segue:

**I** – planejar, dirigir, supervisionar, orientar e coordenar a ação técnica e executiva, bem assim a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico, buscando os melhores métodos que assegurem eficácia, economia e celeridade às suas atividades;

**II** – cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como a legislação pertinente às fundações públicas e as determinações do Poder Executivo, relativamente à fiscalização institucional;

**III** – ordenar despesas, autorizar a realização, dispensa e inexistência de licitação e assinar contratos e convênios;

**IV** – firmar termos próprios ou outros instrumentos legais com pessoas físicas ou jurídicas de instituições públicas ou privadas relacionadas com os interesses da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico;

**V** – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul da prestação de contas das despesas e da aplicação dos recursos da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico e do fundo sob sua gestão;



- VI** – decidir sobre a admissão, o desligamento e o remanejamento de servidores do quadro de pessoal da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico, bem como a concessão de vantagens financeiras, nos termos da legislação vigente e normas ditadas pela Administração Municipal;
- VII** – autorizar a contratação de trabalhos eventuais a serem prestados por terceiros para execução de serviços na área de atuação da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico, nos termos da legislação vigente;
- VIII** – baixar portarias e outros atos, objetivando disciplinar o funcionamento interno da entidade, fixando e detalhando a competência de suas atividades administrativas;
- IX** – administrar e gerir a Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico observando as normas legais e praticando os atos necessários à supervisão e à gestão do seu patrimônio;

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**MARIA CLARA MASCARENHAS SCARDINI**  
Diretora Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CERTIDÃO Nº. 20/2013/CMS.**

Certifica e dá publicidade pela **APRESENTAÇÃO** feita ao Conselho Municipal de Saúde, das Ações, Serviços de Saúde e Relatório Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, referente ao 1º Quadrimestre de 2013.

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (79ª) Septuagésima Nona Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, realizada no dia 16 de dezembro de 2013.

**Certifica:**

Artigo 1º. Torna público que no dia 16 de dezembro de 2013, na (79ª) Septuagésima Nona Reunião Extraordinária, conforme Comunicação Interna Nº. 698/2013/GGE/SMS, recebido da Gerência de Gestão Estratégica, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, solicitando agendamento de reunião, a fim de proceder à apresentação do Relatório das Ações e Serviços de Saúde e Financeiro, referente ao 1º Quadrimestre de 2013, considerando a Normativa do Tribunal de Contas, e atendido pelo Conselho, sendo apresentado pelo Contador da Gerência Financeira e pela Gerência de Gestão Estratégica da SMS, considerando que não foi apresentado no Conselho Municipal de Saúde no período de sua apresentação, apenas em Audiência Pública, na Câmara Municipal de Corumbá, no dia 22/05/2013. Ao término da apresentação a Presidente da Mesa Diretora, Conselheira Mariluce Gonçalves Leão de Almeida, questionou ao Pleno se todos estavam de acordo com os relatórios considerando que os balançetes bimestrais referentes ao 1º Quadrimestre já foi apresentado ao CMS. Concluiu-se que o 1º Quadrimestre, está aprovado.

Corumbá (MS), 16 de dezembro de 2013.

Mariluce Gonçalves Leão de Almeida  
Presidente da Mesa Diretora  
Conselho Municipal de Saúde  
Decreto nº. 1133, de 19 de fevereiro de 2013

**CERTIDÃO Nº. 21/2013/CMS.**

Certifica e dá publicidade pela **APRESENTAÇÃO** feita ao Conselho Municipal de Saúde, do Orçamento de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua (389ª) Trecentésima Octogésima Nona Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, realizada no dia 17 de dezembro de 2013.

**Certifica:**

Artigo 1º. Torna público que no dia 17 de dezembro de 2013, na (389ª) Trecentésima Octogésima Nona Reunião Ordinária, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de inclusão de pauta, a fim de proceder à apresentação do Orçamento de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, considerando a Normativa do Tribunal de Contas, e atendido pelo Conselho, sendo apresentado pelo Contador da Gerência Financeira e pela Gerência de Gestão Estratégica da SMS. Ao término da apresentação a Presidente da Mesa Diretora, Conselheira Mariluce Gonçalves Leão de Almeida, informou ao Pleno que membros deste Conselho foram convidados a participar da elaboração do orçamento e, participaram membros da Mesa Diretora. Questionou ao Pleno se todos estavam de acordo. Concluiu-se que está aprovado.

Corumbá (MS), 20 de dezembro de 2013.

Mariluce Gonçalves Leão de Almeida  
Presidente da Mesa Diretora  
Conselho Municipal de Saúde  
Decreto nº. 1133, de 19 de fevereiro de 2013.

**DELIBERAÇÃO Nº 14/CMS/2013**

Corumbá (MS), 20 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a publicação do Calendário de reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde do ano de 2014.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua (389ª) Trecentésima Octogésima Nona Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2013, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal de nº. 2.316, de 21 de junho de 2013.

**Delibera:**

**Art. 1º** - Publicar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, do ano de 2014.

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Recesso	11	11	08	13	10
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
08	12	09	14	11	09

**Art. 2º** - As reuniões acontecerão às terças-feiras às 8h, na Casa dos Conselhos.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Mariluce Gonçalves Leão de Almeida**  
Presidente da Mesa Diretora  
Conselho Municipal de Saúde  
Decreto nº. 1133, de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLUÇÃO CMS Nº 38/2013, de 18 de dezembro de 2013.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação de 2014, do CEREST, e das outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua 389ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, realizada no dia 17 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Ação do CEREST de 2014.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Corumbá, 18 de dezembro de 2013.

Mariluce Gonçalves Leão de Almeida  
Presidente da Mesa Diretora  
Conselho Municipal de Saúde  
Decreto nº. 1133, de 19 de fevereiro de 2013.

Homologo a Resolução nº. 38/2013, de nos termos do Decreto nº. "P" nº. 3/2013 de 01.01.2013 que delega competência.

Dinaci Vieira Marques Ranzi  
Secretária Municipal de Saúde



**RESOLUÇÃO CMS N° 39/2013, de 20 de dezembro de 2013.**

Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios das Ações e Serviços e Financeiro referente ao 1º Quadrimestre da Secretaria Municipal de Saúde, e da outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua 79ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, realizada no dia 16 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar os Relatórios das Ações e Serviços de Saúde e Financeiro, referente ao 1º Quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde, exercício 2013, conforme descrito na Certidão 20/2013/CMS.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Corumbá, 20 de dezembro de 2013.

Mariluce Gonçalves Leão de Almeida  
Presidente da Mesa Diretora  
Conselho Municipal de Saúde  
Decreto nº. 1133, de 19 de fevereiro de 2013.

Homologo a Resolução nº. 39/2013, de nos termos do Decreto nº. "P" nº. 3/2013 de 01.01.2013 que delega competência.

Dinaci Vieira Marques Ranzi  
Secretária Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO CMS N° 40/2013, de 20 de dezembro de 2013.**

Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios das Ações e Serviços e Financeiro referente ao 2º Quadrimestre da Secretaria Municipal de Saúde, e da outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua 77ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, realizada no dia 05 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar os Relatórios das Ações e Serviços de Saúde e Financeiro, referente ao 2º Quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde, exercício 2013, conforme descrito na Certidão 19/2013/CMS.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Corumbá, 20 de dezembro de 2013.

Mariluce Gonçalves Leão de Almeida  
Presidente da Mesa Diretora  
Conselho Municipal de Saúde  
Decreto nº. 1133, de 19 de fevereiro de 2013.

Homologo a Resolução nº. 40/2013, de nos termos do Decreto nº. "P" nº. 3/2013 de 01.01.2013 que delega competência.

Dinaci Vieira Marques Ranzi  
Secretária Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO CMS N° 41/2013, de 20 de dezembro de 2013.**

Dispõe sobre a aprovação do Orçamento do Conselho Municipal de Saúde, para ano de 2014, e da outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal nº. 2.316, 21 de junho de 2013, em sua 389ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Corumbá, realizada no dia 17 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Orçamento do Conselho Municipal de Saúde, para o ano de 2014.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Corumbá, 20 de dezembro de 2013.

Mariluce Gonçalves Leão de Almeida  
Presidente da Mesa Diretora  
Conselho Municipal de Saúde  
Decreto nº. 1133, de 19 de fevereiro de 2013.

Homologo a Resolução nº. 41/2013 de nos termos do Decreto nº. "P" nº. 3/2013 de 01.01.2013 que delega competência.

Dinaci Vieira Marques Ranzi  
Secretária Municipal de Saúde

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**DELIBERAÇÃO 008/2013/COMPED - 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a publicação do nome indicado encaminhado da Associação do Centro de Equoterapia Odilza Miranda de Barros a Conselheira Titular do COMPED em substituição e dá outras providências.

**O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Corumbá-MS,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº2060/2008, em consonância com a Lei Federal nº10. 690/2003 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 19/12/2013. Ata 17ª.

**Delibera:**

**Art. 1º** - Aprovar a indicação do nome encaminhado da Associação do Centro de Equoterapia – Odilza Miranda de Barros a **Conselheira Titular do COMPED.**

- **Everly Silva Pereira** - em substituição de Milton de Souza Carvalho.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**SABAH ROBBAN**  
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

**DELIBERAÇÃO 009/2013/COMPED-19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Publica o Calendário, local e horário das Reuniões Ordinárias, de fevereiro até Dezembro de 2014 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Corumbá/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº2060/2008, em consonância com a Lei Federal nº10. 690/2003 e considerando a Deliberação de sua Plenária, em Reunião Ordinária realizada no dia 19/12/2013 Ata 17ª.

**Delibera:**

**Art. 1º.** Publicizar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência para o ano de 2014.

Mês – Dia Fevereiro - 27	Mês – Dia Março - 27	Mês – Dia Abril - 24
Mês – Dia Maio - 29	Mês – Dia Junho - 26	Mês – Dia Julho - 31
Mês – Dia Agosto - 28	Mês – Dia Setembro - 25	Mês – Dia Outubro - 30
Mês – Dia Novembro - 27	Mês – Dia Dezembro - 11	



Art. 2º-As Reuniões acontecerão no local e horário mencionado abaixo:

Local: Casa dos Conselhos – Rua: Antônio Maria, 1000 - Centro – Toda a última quinta-feira de cada mês - Horário: 13h 30.

Art. 3º-Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**SABAH ROBBAN**  
**Presidente do Conselho Municipal**  
**da Pessoa com Deficiência**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

**DELIBERAÇÃO CONPREV Nº 015 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a aprovação do Balancete do mês de Novembro/2013 com respectivos Processos de Despesas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-FUNPREV.

O Plenário do Conselho Municipal de Previdência, em Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2013, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27 da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005 e Decreto nº 709, de 26 de novembro de 2009 – Anexo Único – Regimento Interno do CONPREV,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar, o Balancete do mês de Novembro/2013 com respectivos Processos de Despesas apresentados pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá-FUNPREV, conforme Ata nº 019 de 19 de dezembro de 2013.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá-MS., 19 de dezembro de 2013.

Wagner Alves Pereira  
 Presidente/CONPREV

**DELIBERAÇÃO CME/MS Nº 347, 19 dezembro de 2013.**

**CONCEDE À ESCOLA MUNICIPAL ÂNGELA MARIA PEREZ, O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Educação de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Nº 019/CME/CEF, aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 19 de dezembro de 2013 e tendo em vista o que consta no Processo Nº 036/13 de Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica concedida a Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental por 01 ano (fevereiro de 2014 a fevereiro de 2015). A Unidade Mantenedora deve atender ao inciso VII, do Artigo 20 da Deliberação CME/MS Nº 243/2009 e à Lei 10.098/00.

Art. 2º - O Processo de Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, com antecedência, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor, após sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 19 de dezembro de 2013.

Leda Maria Alvarenga  
 Presidente do CME/Corumbá-MS.

HOMOLOGO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Roseane Limoeiro da Silva Pires  
 Secretária Municipal de Educação.

**DELIBERAÇÃO CME/MS Nº 348, 19 dezembro de 2013.**

**CONCEDE À ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE SOUZA DAMY, O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Educação de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Nº 015/CME/CEF, aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 19 de dezembro de 2013 e tendo em vista o que consta no Processo Nº 037/13 de Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica concedida a Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental por 01 ano (fevereiro de 2014 a fevereiro de 2015). A Unidade Mantenedora deve atender ao inciso VII, do Artigo 20 da Deliberação CME/MS Nº 243/2009 e à Lei 10.098/00.

Art. 2º - O Processo de Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, com antecedência, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor, após sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 19 de dezembro de 2013.

Leda Maria Alvarenga  
 Presidente do CME/Corumbá-MS.

HOMOLOGO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Roseane Limoeiro da Silva Pires  
 Secretária Municipal de Educação.

**DELIBERAÇÃO CME/MS Nº 349, 19 dezembro de 2013.**

**CONCEDE À ESCOLA MUNICIPAL IZABEL CORREA DE OLIVEIRA, O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Educação de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Nº 020/CME/CEF, aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 19 de dezembro de 2013 e tendo em vista o que consta no Processo Nº 038/13 de Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica concedida a Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental por 01 ano (fevereiro de 2014 a fevereiro de 2015). A Unidade Mantenedora deve atender ao inciso VII, do Artigo 20 da Deliberação CME/MS Nº 243/2009 e à Lei 10.098/00.

Art. 2º - O Processo de Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, com antecedência, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor, após sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 19 de dezembro de 2013.

Leda Maria Alvarenga  
 Presidente do CME/Corumbá-MS.

HOMOLOGO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Roseane Limoeiro da Silva Pires  
 Secretária Municipal de Educação.

**DELIBERAÇÃO CME/MS Nº 350, 19 dezembro de 2013.**

**CONCEDE À ESCOLA MUNICIPAL EXPERIMENTAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL RACHID BARDAUIL, O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O Conselho Municipal de Educação de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer N° 021/CME/CEF, aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 19 de dezembro de 2013 e tendo em vista o que consta no Processo N° 045/13 de Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental por 01 ano (fevereiro de 2014 a fevereiro de 2015). A Unidade Mantenedora deve atender ao inciso VII, do Artigo 20 da Deliberação CME/MS N° 243/2009 e à Lei 10.098/00.

**Art. 2º** - O Processo de Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, com antecedência, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor, após sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 19 de dezembro de 2013.

**Leda Maria Alvarenga**  
**Presidente do CME/Corumbá-MS.**

HOMOLOGO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Roseane Limoeiro da Silva Pires**  
**Secretária Municipal de Educação.**

**DELIBERAÇÃO CME/MS N° 351, 19 dezembro de 2013.**

**CONCEDE À ESCOLA MUNICIPAL DR. CÁSSIO LEITE DE BARROS, O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Educação de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer N° 022/CME/CEF, aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 19 de dezembro de 2013 e tendo em vista o que consta no Processo N° 042/13 de Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental por 01 ano (fevereiro de 2014 a fevereiro de 2015). A Unidade Mantenedora deve atender ao inciso VII, do Artigo 20 da Deliberação CME/MS N° 243/2009 e à Lei 10.098/00.

**Art. 2º** - O Processo de Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, com antecedência, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor, após sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 19 de dezembro de 2013.

**Leda Maria Alvarenga**  
**Presidente do CME/Corumbá-MS.**

HOMOLOGO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Roseane Limoeiro da Silva Pires**  
**Secretária Municipal de Educação.**

**DELIBERAÇÃO CME/MS N° 352, 19 dezembro de 2013.**

**CONCEDE À ESCOLA MUNICIPAL CLIO PROENÇA, O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Educação de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer N° 012/CME/CEF, aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 19 de dezembro de 2013 e tendo em vista o que consta no Processo N° 032/13 de Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental por 01 ano (fevereiro de 2014 a fevereiro de 2015). A Unidade Mantenedora deve atender ao inciso VII, do Artigo 20 da Deliberação CME/MS N° 243/2009 e à Lei 10.098/00.

**Art. 2º** - O Processo de Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, com antecedência, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor, após sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 19 de dezembro de 2013.

**Leda Maria Alvarenga**  
**Presidente do CME/Corumbá-MS.**

HOMOLOGO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Roseane Limoeiro da Silva Pires**  
**Secretária Municipal de Educação.**

**DELIBERAÇÃO CME/MS N° 353, 19 dezembro de 2013.**

**CONCEDE À ESCOLA MUNICIPAL BARÃO DO RIO BRANCO, O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Educação de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer N° 011/CME/CEF, aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 19 de dezembro de 2013 e tendo em vista o que consta no Processo N° 039/13 de Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental por 01 ano (fevereiro de 2014 a fevereiro de 2015). A Unidade Mantenedora deve atender ao inciso VII, do Artigo 20 da Deliberação CME/MS N° 243/2009 e à Lei 10.098/00.

**Art. 2º** - O Processo de Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, com antecedência, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor, após sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 19 de dezembro de 2013.

**Leda Maria Alvarenga**  
**Presidente do CME/Corumbá-MS.**

HOMOLOGO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Roseane Limoeiro da Silva Pires**  
**Secretária Municipal de Educação.**

**DELIBERAÇÃO CME/MS N° 354, 19 dezembro de 2013.**

**CONCEDE À ESCOLA MUNICIPAL SEDE DELCÍDIO DO AMARAL E EXTENSÃO, O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Educação de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer N° 13/CME/CEF, aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 19 de dezembro de 2013 e tendo em vista o que consta no Processo N° 034/13 de Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental por 01 ano (fevereiro de 2014 a fevereiro de 2015). A Unidade Mantenedora deve atender ao inciso VII, do Artigo 20 da Deliberação CME/MS N° 243/2009 e à Lei 10.098/00.

**Art. 2º** - O Processo de Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, com antecedência, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor, após sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 19 de dezembro de 2013.

**Leda Maria Alvarenga**  
**Presidente do CME/Corumbá-MS.**

HOMOLOGO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Roseane Limoeiro da Silva Pires**  
**Secretária Municipal de Educação.**



**DELIBERAÇÃO CME/MS Nº 355, 19 dezembro de 2013.**

**CONCEDE À ESCOLA MUNICIPAL RURAL PÓLO EUTRÓPIA GOMES PEDROSO E EXTENSÕES, O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Educação de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Nº 016/CME/CEF, aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 19 de dezembro de 2013 e tendo em vista o que consta no Processo Nº 041/13 de Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental por 01 ano (fevereiro de 2014 a fevereiro de 2015). A Unidade Mantenedora deve atender ao inciso VII, do Artigo 20 da Deliberação CME/MS Nº 243/2009 e à Lei 10.098/00.

**Art. 2º** - O Processo de Ratificação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, com antecedência, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor, após sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 19 de dezembro de 2013.

**Leda Maria Alvarenga**

**Presidente do CME/Corumbá-MS.**

HOMOLOGO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Roseane Limoeiro da Silva Pires**  
**Secretária Municipal de Educação.**

**DELIBERAÇÃO CME/MS Nº 356, 19 dezembro de 2013.**

**CONCEDE À ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ALMIRANTE TAMANDARÉ, O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Educação de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Nº 017/CME/CEI aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 19 de dezembro de 2013 e tendo em vista o que consta no Processo Nº 035/13 de Ratificação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Ratificação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, por um ano (fevereiro de 2014 a fevereiro de 2015). A Unidade Mantenedora deve atender ao inciso VII, do Artigo 20 da Deliberação CME/MS Nº 243/2009 e à Lei 10.098/00.

**Art. 2º** - O Processo de Ratificação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, com antecedência, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor, após sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 19 de dezembro de 2013.

**Leda Maria Alvarenga**

**Presidente do CME/Corumbá-MS.**

HOMOLOGO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Roseane Limoeiro da Silva Pires**  
**Secretária Municipal de Educação.**

**DELIBERAÇÃO CME/MS Nº 357, 19 dezembro de 2013.**

**CONCEDE À ESCOLA JARDIM DOS PIRILAMPOS – BERÇÁRIO, RECREAÇÃO E INICIAÇÃO ESCOLAR – LTDA - ME, O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Educação de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Nº 024/CME/CEI aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 19 de dezembro de 2013 e tendo em vista o que consta no Processo Nº 048/13 de Ratificação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Ratificação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, por um ano (fevereiro de 2014 a fevereiro de 2015). A Unidade Mantenedora deve atender ao inciso VII, do Artigo 20 da Deliberação CME/MS Nº 243/2009 e à Lei 10.098/00.

**Art. 2º** - O Processo de Ratificação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, com antecedência, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor, após sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 19 de dezembro de 2013.

**Leda Maria Alvarenga**

**Presidente do CME/Corumbá-MS.**

HOMOLOGO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Roseane Limoeiro da Silva Pires**  
**Secretária Municipal de Educação.**

**DELIBERAÇÃO CME/MS Nº 358, 19 dezembro de 2013.**

**CONCEDE À ESCOLINHA DE ARTES ACALANTO, O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Educação de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Nº 023/CME/CEI aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 19 de dezembro de 2013 e tendo em vista o que consta no Processo Nº 044/13 de Ratificação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Ratificação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, por 03 (três) anos (fevereiro de 2014 a fevereiro de 2017).

**Art. 2º** - O Processo de Ratificação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, com antecedência, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor, após sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 19 de dezembro de 2013.

**Leda Maria Alvarenga**

**Presidente do CME/Corumbá-MS.**

HOMOLOGO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Roseane Limoeiro da Silva Pires**  
**Secretária Municipal de Educação.**

**DELIBERAÇÃO CME/MS Nº 359, 19 dezembro de 2013.**

**CONCEDE À ESCOLA MUNICIPAL RURAL PÓLO EUTRÓPIA GOMES PEDROSO E EXTENSÕES, O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Educação de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Nº 018/CME/CEI aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 19 de dezembro de 2013 e tendo em vista o que consta no Processo Nº 030/13 de Ratificação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Ratificação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, por um ano (fevereiro de 2014 a fevereiro de 2015). A Unidade Mantenedora deve atender ao inciso VII, do Artigo 20 da Deliberação CME/MS Nº 243/2009 e à Lei 10.098/00.

**Art. 2º** - O Processo de Ratificação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, com antecedência, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor, após sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 19 de dezembro de 2013.

**Leda Maria Alvarenga**

**Presidente do CME/Corumbá-MS.**

HOMOLOGO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Roseane Limoeiro da Silva Pires**  
**Secretária Municipal de Educação.**



DELIBERAÇÃO CME/MS Nº 360, 19 dezembro de 2013.

**CONCEDE AO CENTRO EDUCACIONAL MADRE CLARA RICCI, O QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal de Educação de Corumbá-MS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Nº 014/CME/CEI aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 19 de dezembro de 2013 e tendo em vista o que consta no Processo Nº 031/13 de Ratificação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Ratificação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, por um ano (fevereiro de 2014 a fevereiro de 2017).

**Art. 2º** - O Processo de Ratificação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, com antecedência, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor, após sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 19 de dezembro de 2013.

**Leda Maria Alvarenga**

**Presidente do CME/Corumbá-MS.**

HOMOLOGO: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Roseane Limoeiro da Silva Pires**  
**Secretária Municipal de Educação.**

## PARTE II • PODER LEGISLATIVO

### EMENDA Nº. 037/2.013 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

*“Altera o Artigo 95, da Lei Orgânica do Município de Corumbá”.*

*A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º. 2º. e 3º., e Artigo 59 e seus Itens, PROMULGA, a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá - MS.*

**Artigo 1º.** - O Artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 95** - O Município manterá a Guarda Municipal, como Força Auxiliar de Segurança, destinada primordialmente à Proteção de seus bens, serviços, instalações e integridade física dos cidadãos, no âmbito de sua competência, exclusivamente no Município de Corumbá, nos termos da Lei Complementar.

**Artigo 2º.** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, em Diário Oficial do Município - DIOCORUMBÁ, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões, em 26 de Novembro de 2.013.*

**Marcelo Aguilar lunes**  
**Presidente**

# DIARIO OFICIAL DE CORUMBÁ

# DIOCORUMBÁ

contato:  
3234-3520